

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 639, DE 9 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SEMENTES, DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI MUNICIPAL Nº 639, DE 9 DE JULHO DE 2024**

*Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Sementes, do município de Montadas, Estado da Paraíba.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe atribui o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo **APROVOU** e ele **SANCIONA** a devida

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Sementes do Município de Montadas, estado da Paraíba, através das ações da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Para viabilizar o programa de que trata o *caput* deste artigo, em parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, associações comunitárias e o sindicato dos trabalhadores rurais, serão criados bancos comunitários de sementes nas comunidades rurais e associações comunitárias e fortalecer os bancos comunitários de sementes já existentes no município de Montadas, com acompanhamento técnico.

§ 2º O Programa municipal de sementes buscará garantir a sustentabilidade da agricultura familiar, através do repasse de sementes para os Bancos comunitários de sementes existentes nas comunidades e associações comunitárias, favorecerá a organização das famílias, propiciará capacitação e formação para que façam o gerenciamento nas comunidades.

§ 3º Em hipótese nenhuma no Programa Municipal de Sementes aceitará a compra e distribuição de sementes transgênicas ou híbridas para distribuição em nome do Programa Municipal de Sementes.

§ 4º As sementes que o governo municipal irá doar para a criação de novos Bancos de Sementes Comunitários e o fortalecimento dos Bancos de Sementes Comunitários já existentes deverão, prioritariamente, ser de variedades crioulas e adquiridas de agricultores familiares da própria região. Quando necessário, agricultores familiares do próprio município, na insuficiência destes, de municípios vizinhos poderão ser contratados para realizar a multiplicação de sementes de variedades locais para doação aos Bancos de Sementes Comunitários.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Sementes, deverá garantir com recursos oriundos da Secretaria Municipal da Agricultura, para apoiar o resgate das variedades crioulas, a multiplicação quando necessário for e o Abastecimento aos bancos comunitários de sementes.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Sementes abrangerá variedades crioulas, frutíferas, arbóreas, plantas medicinais e raças locais de animais.

§ 1º Os recursos destinados a manutenção do Programa Municipal de Sementes, bem como, para o abastecimento dos bancos comunitários, gerenciados pelas comunidades e associações comunitárias, deverá constar de programação específica na Lei de Diretrizes Orçamentária e no Orçamento Municipal.

§ 2º A programação orçamentária deverá constar os objetivos e metas físicas do programa para atendimento da demanda de

cada ano, garantindo as famílias agricultoras as seguintes oportunidades:

- I** – produção, conservação e manejo *on farm* de variedades crioulas;
- II** – realização de atividades de formação através da realização de visitas de intercâmbio entre as famílias agricultoras, fortalecendo as estratégias de manejo da agrobiodiversidade; e
- III** – realização de atividade de formação e experimentação com as famílias agricultoras que permita o melhoramento participativo, realizado em parceria entre as comunidades e as instituições pública de pesquisa.

**Art. 4º** Para implantação e êxito do Programa Municipal de Sementes, o poder público municipal deverá buscar:

- I** – a parceria com a sociedade civil organizada, tais como: Associações Comunitárias, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, ONG's e Instituições que já desenvolvem a experiência de Bancos de Sementes Comunitárias e trabalham na elaboração de programas de convivência com o semiárido, celebrando convênios, quando necessários, para capacitação que facilite a implantação dos Bancos de Sementes;
- II** – a participação popular, através do desenvolvimento de atividades de organização comunitária, objetivando a capacitação e interação das comunidades na implantação dos Bancos de Sementes;
- III** – a sustentabilidade do programa, através do repasse de um percentual por parte das famílias que forem beneficiadas na colheita, com máquinas batedeiras, pertencente ao município e a implementação de um sistema de reposição das sementes, cujo repasse será tecnicamente avaliado se preencher as condições adequadas, caso contrário a Secretaria de Agricultura utilizará em outros programas do Município, tendo que fazer a reposição com sementes adequadas ao programa.
- IV** – a melhoria das sementes produzidas e armazenadas através do monitoramento da qualidade física das sementes.
- V** – a descentralização do programa através de levantamento de demanda de cada banco de sementes.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será o espaço de debate, de avaliação de acompanhamento e de parceria no gerenciamento do Programa Municipal de Sementes.

**Art. 6º** O gerenciamento do programa será de responsabilidade da Secretária Municipal de Agricultura em parceria com o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, que como forma de garantir o funcionamento do programa, desenvolverá as seguintes atribuições:

- I** – implantar junto às comunidades e associações os Bancos de Sementes Comunitários;
- II** – incluir os Bancos de Sementes já existentes no município no Programa de Sementes;
- III** – planejar as ações de abastecimento, capacitação e funcionamento dos Bancos de Sementes;
- IV** - manter o controle dos estoques de sementes existentes em cada Banco de Sementes;
- V** - definir a política de uso de sementes a serem utilizados nos bancos, quanto a determinação das quantidades, qualidade e variedade das sementes;
- VI** – organizará um sistema de informações e de articulação entre o Programa Municipal de Sementes e as comunidades assistidas por ele.
- VII** – formular convênios com órgãos públicos federais e estaduais que permitam a ampliação do programa e suas estratégias de ação que garanta a conservação e utilização sustentável da agrobiodiversidade.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montadas, 9 de julho de 2024.  
61º da Emancipação Política.

**JONAS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Verissimo de Souza Segundo  
**Código Identificador:**CB8D987A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 10/07/2024. Edição 3655  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>